

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 3
Proc. N.º 752/98



PROJETO DE LEI N°

059/1998



013 64
008-A
9 78
03
15:22 h

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído, em cada uma das escolas da rede municipal, o Conselho Escolar, órgão auxiliar do estabelecimento de ensino, de natureza consultiva e deliberativa, articulado ao núcleo de direção da Escola.

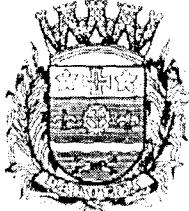
Artigo 2º. O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional do Sistema Municipal de Ensino e da legislação vigente.

Artigo 3º. São atribuições do Conselho Escolar opinar, fiscalizar e deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da Escola;
- b) alternativas para soluções dos problemas de ordem administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento ao aluno carente;
- d) programações especiais para integração escola-família-comunidade;
- e) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os docentes, servidores e alunos;
- f) prioridades para a aplicação dos recursos da escola;
- g) proposta de Regimento Escolar;
- h) proposta de calendário escolar, baseado no calendário da rede municipal;
- i) relatórios anuais da Escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes estabelecidas nos respectivos projetos.

Artigo 4º. O Conselho Escolar será composto por um mínimo de 8(oito) e um máximo de 32(trinta e dois) membros, além do Diretor da Escola.

Q



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 4
Proc. N.º 752/98

construindo
Barueri
0515

§ 1º. O número de membros deverá ser determinado, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE CLASSE	Nº DE COMPONENTES, ALÉM DO DIRETOR
Até 10	8
De 11 a 15	12
De 16 a 20	16
De 21 a 25	20
De 26 a 30	24
De 31 a 35	28
Acima de 35	32

§ 2º. O Conselho Escolar será composto paritariamente por representantes de todos os segmentos da escola: docentes, pessoal administrativo, alunos, pais e representantes da comunidade.

§ 3º. Os pais e representantes da comunidade farão parte de uma única representação.

§ 4º. Nas escolas onde todos os alunos forem menores de 16 anos, os representantes dos alunos serão seus próprios pais.

§ 5º. Para cada segmento haverá dois membros suplentes.

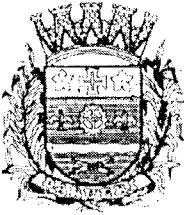
Artigo 5º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar, com exceção do Diretor, serão escolhidos por voto direto, individual e secreto de seus pares.

§ 1º. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por um ano, sendo permitida sua recondução por uma vez.

§ 2º. O Diretor é membro nato do Conselho.

Artigo 6º. No prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação regulamentará o funcionário do Conselho Escolar.

Artigo 7º. Fica definido o prazo de até 31/03/1999, para implantação dos Conselhos Escolares nas escolas da rede municipal de ensino.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 5
Proc. N.º 752/98

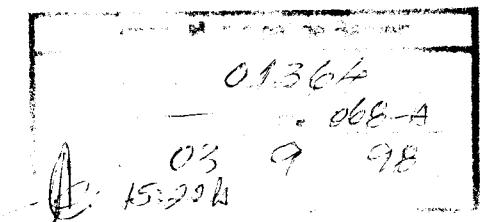


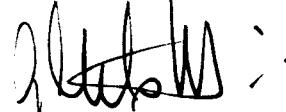
Artigo 8º. Fica delegada ao Conselho Municipal de Educação competência para apreciar e/ou regulamentar os casos não previstos nesta lei.

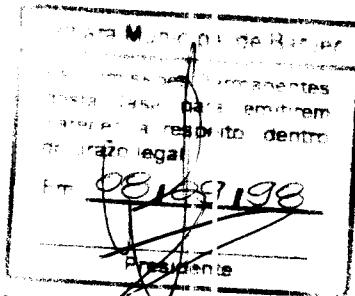
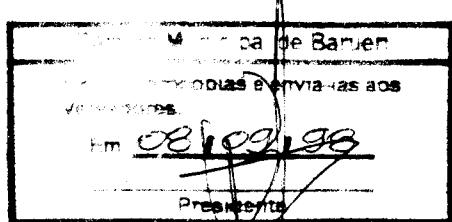
Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 2 de setembro de 1998.




GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal



Enviar o Projeto para
a Comissão de Justiça e
Redação para retificar o

Art. 6º

Ba, 20/09/98. OK

